

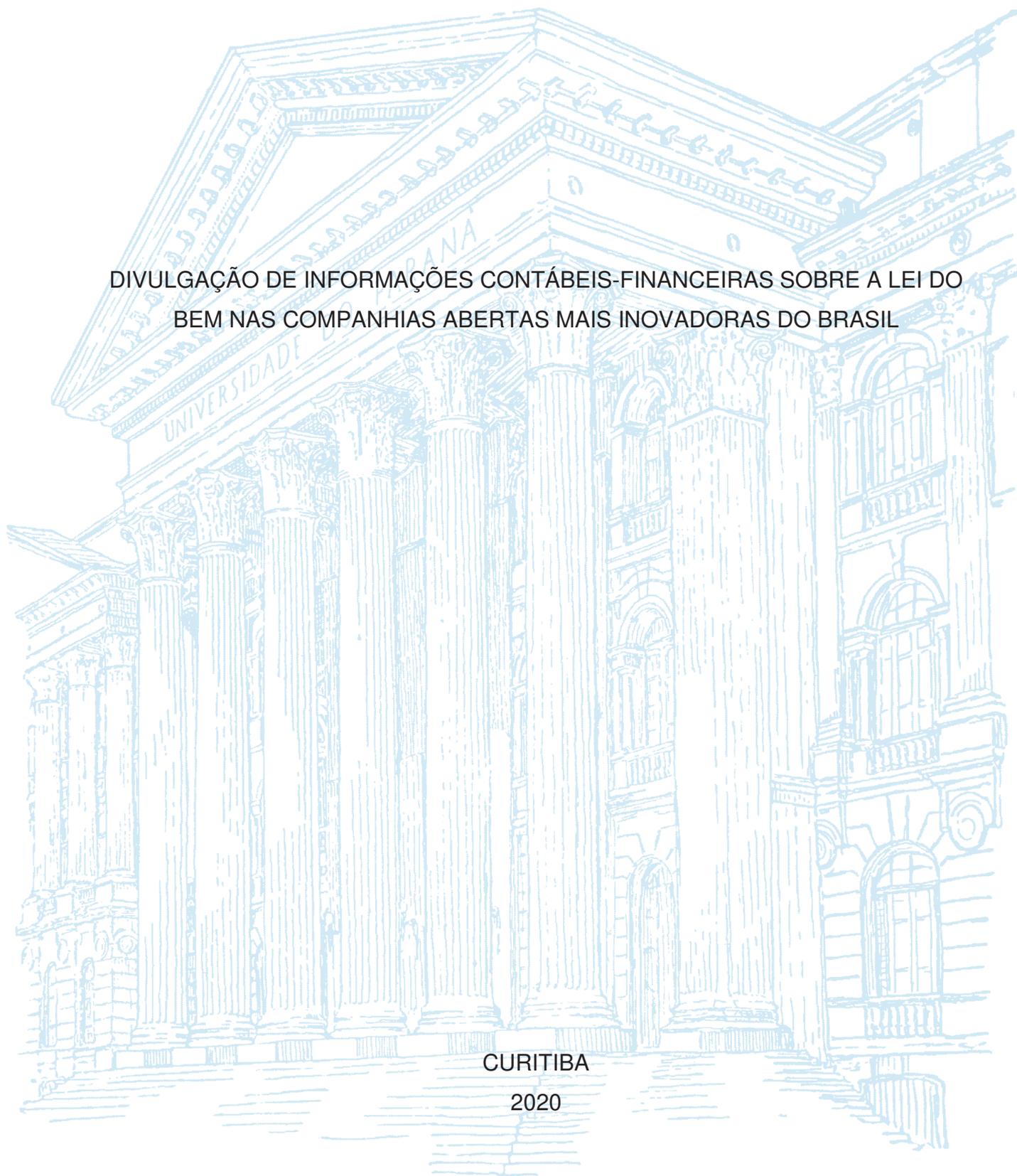
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TATIANE SIMEZIK FONTES WASCOSKI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS-FINANCEIRAS SOBRE A LEI DO
BEM NAS COMPANHIAS ABERTAS MAIS INOVADORAS DO BRASIL

CURITIBA

2020



TATIANE SIMEZIK FONTES WASCOSKI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS-FINANCEIRAS SOBRE A LEI DO
BEM NAS COMPANHIAS ABERTAS MAIS INOVADORAS DO BRASIL

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Especialista, Curso de
Especialização em Contabilidade e Finanças,
Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade
Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Henrique Portulhak

CURITIBA
2020

À minha família que compreendeu minha ausência nos dias de sábado durante meses.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me proporcionar oportunidade da realização da pós graduação, por mim tão desejada.

Ao meu querido e amado esposo, Tiago, que sempre paciente, me incentivou e sentiu minhas ausências aos sábados, inúmeras noites e domingos, quando eu estava ausente fisicamente ou me dedicando aos trabalhos para que a conclusão da especialização fosse possível.

Às minhas queridas e amadas filhas Laura e Alice que passaram muitos sábados sem minha companhia.

À minha mãe Janete que devido às aulas aos sábados, sentiu ainda mais minha ausência devido às viagens que não pude fazer para vê-la.

Às queridas colegas de turma que se tornaram amigas: Ísis Guidolin, Leidiane Koch e Janaína Haser por seu apoio e companheirismo em todos os sábados que passamos juntas.

À minha querida chefe Andreia Montanari Cristofolli que me ajudou no alcance desse objetivo.

Ao Professor Henrique Portulhak, que paciente me orientou e guiou no desenvolvimento desta monografia.

Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste estudo.

“Nós somos o que fazemos repetidamente, a excelência, portanto, não é um ato, mas um hábito.”

Aristóteles.

RESUMO

A presente monografia teve como objetivo identificar como as companhias abertas mais inovadoras no Brasil que se beneficiam do incentivo fiscal da “Lei do Bem” estão divulgando este benefício em suas Demonstrações Financeiras. O estudo aborda o tema dos benefícios fiscais trazidos pela Lei 11.196/2005, mais conhecida como Lei do Bem, onde podem ser beneficiadas as empresas tributadas pelo Lucro Real que realizam pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica. Sendo papel do governo incentivar o desenvolvimento e difusão de ideias do setor privado, a referida Lei foi sancionada para impulsionar a inovação tecnológica das empresas oferecendo inúmeros benefícios fiscais. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como do tipo descritiva com uma abordagem predominantemente qualitativa. A pesquisa documental foi realizada com base nas demonstrações financeiras das empresas mais inovadoras do ano de 2019 listadas na Bolsa de Valores brasileira (B3). A partir do que é evidenciado nas demonstrações financeiras das empresas analisadas, observou-se que ainda são poucas as empresas que aderem à Lei do Bem e, as que o fazem, trazem em suas demonstrações financeiras esta informação de forma satisfatória.

Palavras chave: Lei do Bem. Benefícios fiscais. Desenvolvimento de inovação tecnológica.

ABSTRACT

This monograph aimed to identify how the most innovative publicly traded companies in Brazil and which benefited from the tax incentive of “*Lei do Bem*” are disclosing this benefit in their Financial Statements. The study addresses the topic of tax benefits brought by Law 11.196/2005, better known as *Lei do Bem*, where it can be benefited as companies taxed by the Real Profit that conducts technological research and development of technological innovation. As a government role that encourages the development and diffusion of ideas from the private sector, the Use Law was enacted to boost technological innovation in companies that offer tax benefit numbers. The research methodology describes how to describe the type with a predominantly qualitative approach. A documentary research was carried out based on the financial statistics of the most innovative companies of the year 2019 listed on the Brazilian Stock Exchange (B3). From what is evidenced in the financial statements of the analyzed companies it was observed that there are still few companies that adhere to the *Lei do Bem* and, those that do bring this information in their financial statements satisfactorily.

Keywords: *Lei do Bem*. Tax benefits. Development of technological. Innovation.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - DRE.....22

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| QUADRO 1 - PERCENTUAIS DE RECUPERAÇÃO FISCAL..... | 26 |
| QUADRO 2 - FONTES..... | 28 |
| QUADRO 3 - SETORES ANALISADOS | 30 |
| QUADRO 4 - EMPRESAS MAIS INOVADORAS LISTADAS NA BOLSA DE VALORES | 31 |
| QUADRO 5 - NOTAS EXPLICATIVAS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL..... | 33 |
| QUADRO 6 - NOTAS EXPLICATIVAS IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL..... | 34 |
| QUADRO 7 - NOTAS EXPLICATIVAS - TRIBUTOS SOBRE O LUCRO..... | 34 |
| QUADRO 8 - NOTAS EXPLICATIVAS - MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A..... | 35 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|--------|--|
| CPC | - Comitê de Pronunciamento Contábil |
| DRE | - Demonstração do Resultado do Exercício |
| IN | - Instrução Normativa |
| LALUR | - Livro de Apuração do Lucro Real |
| NE | - Notas explicativas |
| P, D&I | - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação |
| RFB | - Receita Federal do Brasil |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO | 11 |
| 1.1.2 PROBLEMATIZAÇÃO | 12 |
| 1.2 OBJETIVOS | 13 |
| 1.2.1 Objetivo Geral | 13 |
| 1.2.2 Objetivos Específicos | 13 |
| 1.4 JUSTIFICATIVAS | 14 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 16 |
| 2.1 LEI 11.196/2005 – LEI DO BEM | 16 |
| 2.2 TRATAMENTO CONTÁBIL DO INCENTIVO FISCAL “LEI DO BEM” | 20 |
| 2.3 ESTUDOS ANTERIORES | 24 |
| 3 METODOLOGIA | 28 |
| 3.1 TIPOLOGIA QUANTO AOS OBJETIVOS | 28 |
| 3.2 TIPOLOGIA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS | 28 |
| 3.3 TIPOLOGIA QUANTO À ABORDAGEM AO PROBLEMA | 29 |
| 3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA | 30 |
| 3.5 ESTRATÉGIAS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS | 31 |
| 4 ANÁLISE DE DADOS | 32 |
| 4.1 DIAGNÓSTICO | 32 |
| 4.2 RESULTADOS | 32 |
| 4.3 DISCUSSÃO | 36 |
| 5 CONCLUSÕES | 38 |
| REFERÊNCIAS | 40 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em busca de oferecer benefícios fiscais para empresas tributadas pelo Lucro Real, que realizam pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica, o governo sancionou a Lei 11.196/2005, mais conhecida como Lei do Bem.

Antes da Lei do Bem, havia a Lei 8.661/1993, onde, para se habilitar aos benefícios, era preciso que a atividade de Pesquisa e Desenvolvimento fosse voltada para a Indústria e para a Agropecuária. Os benefícios trazidos por esta lei eram muito próximos aos oferecidos pela atual Lei do Bem. A referida Lei sofreu alterações: com a Lei 9.532/1997, a Lei 10.332/2001 que autorizou a concessão de subvenção econômica às empresas engajadas nos programas, e a Lei 10.637/2002 que trouxe a ampliação dos incentivos legais. Essas leis foram revogadas pela Lei do Bem, que consolidou todas estas. Uma das facilidades que a Lei do Bem trouxe foi a desobrigação das empresas de participar de editais licitatórios ou de ter projetos pré-aprovados. Para ter acesso aos benefícios com a então Lei do Bem, envia-se por meio eletrônico informações anuais dos projetos de pesquisa e desenvolvimento ao Ministério da Ciência e Tecnologia (ZUCOLOTO, 2010).

A Lei do Bem, em seu artigo 19, traz que as empresas podem excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL de 60% a 80% das despesas do período da apuração aplicadas na pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. A exclusão de 80% está condicionada ao número de empregados pesquisadores contratados pela empresa. Para usufruir dos benefícios trazidos pela Lei do Bem, uma das exigências, é que a empresa tenha lucro no ano base (BRASIL, 2005).

Observa-se que há renúncia fiscal através da Lei 11.196/2005, pois o governo deixa de arrecadar parte do imposto, a fim de alavancar a economia através do desenvolvimento tecnológico. A renúncia fiscal da referida Lei obedece ao § 6º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (BRASIL, 1988)

O secretário substituto de Empreendedorismo e Inovação, Jorge Campagnolo, demonstrou dados que apontam que, para cada R\$ 1,00 de renúncia fiscal, R\$ 4,50 são investidos em inovação pelas empresas. Ele destaca ainda que mais de 150 mil empresas estão potencialmente aptas a aderir à Lei do Bem. (MTCTIC, 2019)

Segundo o Guia Prático da Lei do Bem do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC o benefício da Lei do Bem abrange todas as atividades econômicas, mas é aplicável apenas às empresas que:

- vi) Realizam gastos e investimentos em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I);
- vii) Utilizam o regime tributário do Lucro Real;
- viii) Tenham auferido lucro no período referente aos dispêndios;
- ix) Comprovem sua regularidade fiscal;
- x) No caso do incentivo de que trata o art. 19-A da Lei do Bem, tenham projeto aprovado pela CAPES, conforme disposições contidas no Decreto nº 6.260/2007. (MCTIC, 2019, p. 13)

O guia traz ainda que a Lei do Bem traz as condições, mas não define o fluxo de processo a ser adotado pelas empresas que querem se beneficiar da Lei do Bem. Além disso, as empresas não precisam de autorização ou prévia aprovação de projeto, com exceção do art.19-A, mesmo que no artigo 3º da referida Lei esteja descrito de que é necessário a empresa elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com o controle dos custos e despesas que integram cada projeto.

1.1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Trazendo o contexto da Lei do Bem para a contabilidade das empresas, a Lei 11.196/05 em seu artigo 19, fala que

...a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. (BRASIL, 2005)

Deve-se observar que a contabilização adequada do incentivo fiscal favorece a qualidade das informações contábeis para os usuários externos, permitindo que através das demonstrações financeiras os usuários possam explorar as condições de incertezas e particularidades do negócio, seja para tomada de decisões ou ainda para captação de recursos. (PEROTTI, 2010)

Nesse mesmo contexto, a Lei 11.638/2007 que traz disposições relativas à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e a adoção às normas internacionais de contabilidade, Martins (2008, *apud* RODRIGUES, SILVA, FAUSTINO, 2011) diz que esse é o momento onde a contabilidade é desvinculada dos aspectos tributários e reflete o interesse dos grandes usuários externos.

Além disso, segundo Zucoloto (2010) a inovação tecnológica está ligada às taxas de crescimento da produtividade e ao desenvolvimento econômico. A capacidade de desenvolver inovações tecnológicas tem sido essencial para promover o desenvolvimento econômico e social (ZUCOLOTO, 2010). Outro ponto, é que a inovação estimula a competitividade entre as empresas, desenvolvendo assim as capacitações específicas de cada empresa, também, seu conhecimento local, levando a empresa a se diferenciar e ganhar mercado. Estimulando o crescimento da economia. (SUZIGAN e VILLELA, 1997, *apud* CALZOLAIO e DATHEIN, 2010)

Formula-se então a seguinte questão de pesquisa: **De que forma as companhias abertas mais inovadoras do Brasil que se beneficiam da “Lei do Bem” estão divulgando as informações relativas a tal benefício em suas Demonstrações Financeiras?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar como as companhias abertas mais inovadoras que se beneficiam do incentivo fiscal da “Lei do Bem” estão divulgando suas Demonstrações Financeiras.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Analisar as demonstrações financeiras das companhias abertas consideradas mais inovadoras do Brasil no ano de 2019 listadas na Bolsa de Valores;
- Identificar e quantificar as companhias abertas consideradas mais inovadoras que se beneficiam da Lei do Bem.
- Analisar se as demonstrações financeiras das referidas empresas tiveram o tratamento contábil correto quanto à divulgação das informações relacionadas à Lei do Bem.

1.4 JUSTIFICATIVAS

Estudos anteriores como o de Possas (2003, *apud* CALZOLAIO e DATHEIN, 2010) dizem que há um consenso entre os pesquisadores das áreas de Ciências e Economia sobre o preponderante desenvolvimento econômico trazido pelo progresso da Ciência, Tecnologia e Inovação e um dos enfoques teóricos que ligam Ciência e Tecnologia ao desenvolvimento traz um importante elemento comum entre os demais, que é o papel da inovação, fundamental para o desenvolvimento. O Estudo de Calzaloio e Dathein (2010) analisou os efeitos da Lei do Bem, verificando se as empresas que usufruíram da referida Lei intensificaram as atividades de inovação após o benefício.

Chiarello et al (2016), verificou em seu estudo a respeito dos esforços correntes para incentivar as empresas a aumentar o número de gastos despendidos em inovação, comparando as empresas brasileiras ao ranking das nações.

O objetivo do estudo de Perotti (2019) foi de demonstrar que os Incentivos Fiscais são Subvenções Governamentais e que deve ser compreendido como tal para o registro contábil e demonstrações financeiras. Por sua vez, Zucoloto (2010), em seu estudo, falou sobre os impactos nas atividades de Pesquisa e desenvolvimento no Brasil.

Diante do exposto dos estudos anteriores, o trabalho se faz necessário para contribuir no aspecto teórico com o estudo de como as empresas mais inovadoras que se beneficiam da Lei do Bem, divulgam em suas Demonstrações Financeiras tal benefício, com o intuito de verificar se tais informações estão explícitas das Demonstrações.

Do ponto de vista prático, incentivar de forma geral, na prática profissional aos responsáveis pelas Demonstrações Financeiras a fazer a correta e clara exposição sobre como as empresas têm se utilizado da “Lei do Bem”, bem como, da importância dessa correta publicação para atrair, por exemplo, novos investidores. Perotti (2019) diz que é através da adequada contabilização do incentivo fiscal que as qualidades das informações contábeis podem favorecer o mercado, considerando a concorrência sadia, permitindo que os usuários das informações explorem a condição de incertezas e particularidades do negócio, seja para tomar decisões, captar recursos, aprimorar informações contábeis para melhorar a gestão tributária

Do ponto de vista social, a abordagem ao tema pode incentivar empresas que ainda não se beneficiam com a Lei do Bem a buscar através dela incentivos para inovação. Conforme Schumpeter (1982, *apud* CALZOLAIO e DATHEIN, 2010), a inovação é a principal fonte de transformações produtivas e de lucros extraordinários, pois ela permite que as empresas entrem em mercados diferenciados, onde podem vender seus produtos por preços mais elevados, fazendo-as entrar em um ambiente mais competitivo, incentivando assim o desenvolvimento econômico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI 11.196/2005 – LEI DO BEM

A Lei do Bem, instituída pela Lei 11.196/05, regulamentada pelo Decreto 5.798/06 e disciplinada pela Instrução Normativa (IN) da Receita Federal 1.187/11, apresenta os benefícios fiscais para pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real que realizam pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica, impulsionando assim a inovação tecnológica das empresas, oferecendo inúmeros benefícios fiscais, que serão detalhados no decorrer do presente trabalho (BRASIL, 2005)

Conforme o § 1º do art. 17, da Lei 11.196/2005:

Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (BRASIL, 2005).

Baessa et al. (2008) apontam que as empresas que buscam inovação e diferenciação em seus produtos, tendem a crescer mais quando comparadas às que não inovam.

Sendo assim, o governo tem o papel de incentivar o desenvolvimento e a difusão de ideias por parte do setor privado, estimulando através do ambiente político, econômico e institucional as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento. (FONSECA, 2001)

Corroborando com Fonseca (2001), Perotti (2019) relata que ao Estado compete constitucionalmente promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, buscando trazer benefícios a toda sociedade e não a determinado segmento.

A Constituição Federal dedica os artigos 218 e 219 para tratar especificamente sobre Ciência, Tecnologia e Inovação:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação (BRASIL, 1988)

A Instrução Normativa 1187/11 em seu art. 2º, inciso II, apresenta como pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, as seguintes atividades: (I) Pesquisa básica dirigida; (II) Pesquisa aplicada; (III) Desenvolvimento experimental; (IV) Tecnologia industrial básica; (V) Serviços de apoio técnico. (BRASIL, 2011).

Pode-se entender através da IN 1187/11 como pesquisa básica dirigida, os trabalhos que objetivam trazer compreensão de novos fenômenos que visam o desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores. A IN 1187/11 traz ainda traz que a pesquisa aplicada, pode ser compreendida pelos trabalhos que

buscam adquirir novos conhecimentos, com a finalidade de aprimorar produtos, processos ou sistemas (BRASIL, 2011).

Já o desenvolvimento experimental, ainda conforme a IN 1187/11, se dá a partir de conhecimentos pré-existentes e tem a finalidade de comprovar ou demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços. Também para aperfeiçoar produtos que já estão no mercado. A tecnologia industrial básica busca manter a ordem das máquinas e equipamentos, bem como comprovar sua capacidade de gerar, conforme IN 1187/11 (BRASIL, 2011).

Ainda os serviços de apoio técnico são aqueles obrigatórios para implantar e manter as instalações ou equipamentos destinados à geração de novos produtos que capacitam e aperfeiçoam as pessoas ligadas ao projeto, explica a IN 1187/11. Para poder se beneficiar com os incentivos fiscais trazidos pela IN 1187/2001, a empresa deve fazer um projeto de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, onde conste o controle dos custos e despesas que integrarão o projeto (BRASIL, 2011).

O Decreto 5.798/2006 que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, em seu artigo 3º, retrata os incentivos fiscais que a pessoa jurídica pode usufruir:

I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, ou como pagamento na forma prevista no § 1º deste artigo;

II - redução de cinqüenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

V - crédito do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou

científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:

- a) vinte por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;
- b) dez por cento, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2013; e
- VI - redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (BRASIL, 2006).

Para se beneficiar da redução de cinquenta por cento do IPI, o Decreto 5.798/2006 em seu artigo 5º explica que o estabelecimento industrial ou equiparado, deve protocolar pedido, ordem de compra ou documento de adjudicação da encomenda, o documento protocolado ficará arquivado e à disposição da fiscalização, ele deve conter a nota fiscal com o produto nele descrito sua destinação, junto o ato legal que concede o incentivo fiscal. Se o produto for importado, estas especificações, deverão constar na declaração de importação o destino do produto e o ato legal que autoriza o incentivo fiscal (BRASIL, 2006).

O art. 6º do Decreto 5.798/2006 expõe que a quota da depreciação acelerada integral, será excluída do lucro líquido para determinar a base de cálculo da CSLL e controlada no LALUR – Livro de apuração do Lucro Real, sendo que o total da depreciação acumulada não pode ultrapassar o custo de aquisição do bem depreciado e quando o valor da depreciação atingir seu limite, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinar o lucro real e da CSLL (BRASIL, 2006).

Para gozar de todos esses benefícios fiscais ou da subvenção, a empresa precisa comprovar sua regularidade fiscal, conforme indicação do art. 12 do Decreto 5.798/2006. Caso haja descumprimento de qualquer obrigação trazida pelo Decreto 5.798/2006, a empresa perderá o direito aos incentivos ainda não utilizados, bem como o pagamento dos impostos não pagos devido aos benefícios usufruídos, atualizados com multa e juros, de mora ou de ofício, além das sanções penais cabíveis (BRASIL, 2006).

As informações sobre seus programas de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica devem ser obrigatoriamente apresentadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações, conforme §7º do art. 17 do Capítulo III da Lei 11.196/2005 (BRASIL, 2005).

Perotti (2019, p.35) aponta que a prestação das informações deve ocorrer entre maio e 31 de julho do ano calendário seguinte, detalhando cada projeto que

recebe os benefícios, ficando a empresa sujeita a auditoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações:

Na prestação de contas, a empresa que utilizou o benefício precisará deixar claro em cada projeto o elemento tecnologicamente novo ou inovador do projeto, se existe aplicação de conhecimento ou técnica de uma nova fórmula, quais os avanços científicos e tecnológicos embutidos em cada projeto, quais os métodos utilizados e a data de início e fim de cada projeto. Tal prestação pode ser feita entre maio (durante o mês de maio o FORMPD é disponibilizado, porém, sem data fixa) e 31 de julho no ano calendário seguinte, momento onde será necessário detalhar cada projeto que fez parte da base do benefício, conforme acima, ficando a empresa sujeito a auditoria do MCTI. Isso porque o benefício visa estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção e resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento dos mesmos (risco tecnológico) e não a sua atividade regular.

Essa auditoria realizada pelo MCTIC se dá por meio de um Comitê formado por profissionais de notório saber nas áreas das atividades econômicas das empresas beneficiadas pela Lei do Bem, que emitem relatórios opinativos que subsidia, os Pareceres desse Ministério. Caso o formulário necessite de ajustes, abre-se prazo para o Pedido de Reconsideração, oportunidade na qual a empresa poderá incluir informações faltantes ou alterar o conteúdo. O MCTIC emite Parecer Final e divulga Relatório contendo a relação completa de todas as empresas que enviaram o Formulário no prazo legal.

Importante lembrar que cabe à Receita Federal do Brasil (RFB) definir se a renúncia de cada empresa beneficiada é devida ou não. Essa competência (tributária) é exclusiva da RFB e é ela também quem poderá verificar, por meio de fiscalização, a veracidade das informações, assim como realizar o cruzamento entre as informações contidas na Declaração de Imposto e as enviadas pelo MCTIC à RFB. Desta forma, o MCTIC avalia a natureza dos projetos e a RFB os valores envolvidos (PEROTTI, 2019, p. 35).

2.2 TRATAMENTO CONTÁBIL DO INCENTIVO FISCAL “LEI DO BEM”

Rocha, Soares, Cassoni (2011, *apud* Forte, Oliveira e Zaba, 2017, p. 7) dizem que “Os incentivos fiscais à inovação tecnológica são mecanismos de renúncia fiscal por meio dos quais o governo vem a apoiar indiretamente os investimentos nas atividades de PD&I pelas empresas.”

A Lei 11.638/2007, em seu artigo 195-A, aponta como incentivos fiscais as subvenções governamentais para investimentos. Com base no mesmo artigo, a lei ratificou Inovação tecnológica como um incentivo fiscal, dando o mesmo tratamento que o CPC 07, que também classifica o Incentivo Fiscal como uma subvenção governamental (BRASIL, 2007).

O CPC 07 no item 6, classifica incentivo fiscal como uma subvenção econômica: “A subvenção governamental é também designada por: subsídio,

incentivo fiscal, doação, prêmio etc.” Neste formato, o referido CPC ainda aponta que o método de contabilização da subvenção recebida será sempre o mesmo para as recebidas em dinheiro ou redução do passivo, por exemplo (CPC, 2010).

Logo, mantendo as condições da Lei 11.196/2005 que impõe regras às empresas que recebem o benefício fiscal da lei, o CPC 07 destaca que uma subvenção governamental raramente é gratuita: a empresa recebe a subvenção quando cumpre as regras impostas pela legislação e cumpre as obrigações indicadas na lei (CPC, 2010).

Entende-se que a adequada contabilização do incentivo fiscal irá favorecer a qualidade das informações contábeis para o mercado, considerando a livre e a sadia concorrência, de modo a permitir ao usuário dessas informações explorar as condições de incertezas e particularidades do negócio, quer seja para fins de tomada de decisão nas empresas, captação de recursos ou para fins de aprimorar as informações contábeis em linha com as normas internacionais como também gestão tributária.

Assim, espera-se contribuir com subsídios para que o incentivo passe a ser registrado e divulgado como um tipo de subvenção governamental, e com isso se tenha uma leitura segura, para todos os *stakeholders*, das demonstrações financeiras das empresas que se utilizam do incentivo se justificando pela devida compreensão das demonstrações contábeis, por meio do cumprimento das normas contábeis vigentes. (PEROTTI, 2019, p. 12)

O item 9 do CPC 07 relata que a forma como a empresa recebe a subvenção não deverá alterar a contabilização. O item 12 diz que a subvenção governamental deve ser reconhecida como receita, e ao longo do período ela deve ser confrontada com as despesas que vierem a ser compensadas, cita também que a subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido. O item 29 diz que as subvenções governamentais devem ser tratadas como “outras receitas” ou como “despesa da dedução relacionada” (CPC, 2010).

Perotti (2019, p.45) aponta que

...o incentivo fiscal previsto no artigo 19 da Lei nº 11.196/05, que resumidamente prevê a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL por montante determinado pela aplicação do percentual cabível sobre a soma de dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, deverá ser efetuado registrando-se o imposto total no resultado, como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente.

Para exemplificar, Perotti (2019) apresentou a Tabela 1, ilustrando na prática como deve estar reconhecido na demonstração de resultado o IRPJ e a CSLL:

TABELA 1 – DRE

| DRE | sem benefício | Prática Atual | Proposta |
|--------------------------------|----------------------|------------------|------------------|
| | | 60% | 60% |
| Resultado Operacional (EBIT) | 3.600 | 3.600 | 3.600 |
| Despesas com R&D | (1.000) | (1.000) | (1.000) |
| (+) Recuperação Lei do Bem | - | - | 204 |
| Lucro Antes do IR/CS | 2.600 | 2.600 | 2.804 |
| (-) IRPJ/CSLL | (884) | (680) | (884) |
| Lucro do Exercício | 1.716 | 1.920 | 1.920 |
| Cálculo IRPJ/CSLL | sem benefício | 60% as is | 60% to be |
| Lucro Antes do IR/CS | 2.600 | 2.600 | 2.804 |
| (-) Ajuste do Lucro Tributável | - | - | (204) |
| Lucro Tributável (base legal) | 2.600 | 2.600 | 2.600 |
| (-) Exclusão P&D (60%) | - | (600) | (600) |
| Lucro Real | 2.600 | 2.000 | 2.000 |
| IRPJ/CSLL (34%) corrente | (884) | (680) | (680) |
| Despesa de IRPJ/CSLL | (884) | (680) | (680) |
| (+) Ajuste do Lucro Tributável | - | - | (204) |
| IRPJ/CSLL (34%) ajustado | (884) | (680) | (884) |

Fonte: Perotti, 2019.

Corroborando com Perotti (2019), Gelbcke, et al. (2018) explicam que em alguns casos o benefício é dado pelo não pagamento do imposto quando há o lucro que exigiria o tributo, registra-se a despesa do imposto que deveria ser pago, porém logo após registra-se a redução dessa despesa como uma receita pela subvenção. Evidencia-se assim na Demonstração do Resultado, que o resultado foi incentivado assim como o desempenho da empresa.

Gelbcke, et al. (2018) baseados na nova redação da Lei nº 6.404/1976, destacam que anteriormente a parcela do imposto destinada a incentivos fiscais era contabilizada como Reserva de Capital, representada por Subvenção para Investimento, porém agora ela deve ser contabilizada no resultado do exercício no momento em que ocorrer as condições para o reconhecimento da receita.

...o tratamento contábil aplicável é o que vem a seguir.

Contabilização pela aplicação nos referidos Fundos de Investimentos no encerramento do período de apuração:

- Débito no resultado do valor bruto do imposto;
- Crédito no passivo pelo mesmo valor na conta Imposto de Renda a Pagar.

Pelo recolhimento do imposto e do incentivo fiscal, contabilizamos:

- Débito do passivo pela parcela que se refere ao valor bruto do imposto;
- Crédito de disponibilidades;

- Débito de ativo realizável a longo prazo ou circulante pelo valor agora efetivamente aplicado no investimento, que pode ser temporário ou permanente;
- Crédito em rubrica redutora da despesa do imposto se as condições para o seu reconhecimento já tiverem sido atendidas. Caso contrário, o valor permanecerá no passivo enquanto as eventuais condições para o pleno direito ao benefício do incentivo ainda não forem atendidas. Entendemos que no balanço patrimonial essa conta poderá ser apresentada como retificadora da respectiva conta reconhecida no realizável a longo prazo. (GELBCKE, et al, 2018, p. 1061 e 1062)

Essa deve ser a forma a ser contabilizado, pois é a exigência da Lei das Sociedades por Ações, além de atender também ao CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistências Governamentais. (GELBCKE, et al., 2018)

Garcia (2015) explica que no que diz respeito à contabilização dos dispêndios com P,D&I, onde a Lei do Bem em seu artigo 17, I, as chama de “classificáveis” como despesas operacionais e diz que todos os gastos incorridos pela empresa podem ser deduzidos do lucro líquido.

Além disso, o termo “classificáveis” como despesas operacionais, também pode ser interpretado em relação aos casos em que há ativação dos dispêndios incorridos pela empresa para manter o critério de contraposição de receitas e despesas. (GARCIA, 2015, p. 90)

O CPC nº 04 em seu item 54, diz que os ativos intangíveis resultantes de pesquisa não devem ser reconhecidos, mas os seus gastos com pesquisa devem ser tratados como despesa quando incorridos, pois conforme (CPC 04, item 55): “... a entidade não está apta a demonstrar a existência de ativo intangível que gerará prováveis benefícios econômicos futuros. Portanto, tais gastos devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.” (CPC, 2010)

Sendo assim, para que a empresa possa utilizar o benefício da dedução dos dispêndios com P, D&I a classificação contábil não tem importância, mas sim a sua natureza dos dispêndios efetuados, sempre considerando a flexibilidade das normas contábeis aplicadas (GARCIA, 2005).

Neste mesmo contexto, o CPC 07 em seu item 29 classifica a subvenção a crédito na demonstração do resultado, separadamente sob um título geral “outras receitas” ou alternativamente como dedução da despesa relacionada. Traz ainda que:

... a subvenção, seja por acréscimo de rendimento proporcionado ao empreendimento, ou por meio de redução de tributos ou outras despesas,

deve ser registrada na demonstração do resultado no grupo de contas de acordo com a sua natureza. (CPC, 2010)

O CPC 07 explica que no caso da primeira opção, não é apropriado compensar os elementos da receita e despesa e que separar a subvenção das despesas relacionadas ajuda a comparar com as demais despesas não afetadas pelo benefício da subvenção. Já o segundo método, diz que caso não houvesse subvenção, essas despesas poderiam não existir, logo, seria um engano apresentar a despesa sem a compensação com a subvenção (CPC, 2010).

Segundo o CPC 07, o item 31 diz que podem ser utilizados os dois métodos, sendo necessária a divulgação da subvenção governamental para ocorrer a compensação nas demonstrações contábeis. Logo, torna-se indispensável a divulgação do efeito da subvenção seja na receita ou despesa quando elas forem divulgadas separadamente (CPC, 2010).

Gelbcke et al. (2018) também citam sobre as notas explicativas, onde as companhias abertas beneficiárias de incentivos fiscais, suas controladas, controladoras e coligadas, devem informar sobre a existências de benefícios fiscais, descrevendo no mínimo o tipo do benefício, prazo ou vencimento, montante da economia tributária do referido exercício e a acumulada. Eles explicam que tais operações podem ser relevantes para análise de desempenho da empresa, de dependência financeira, etc:

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais, aprovado pela Deliberação CVM nº 646/10 e pela Resolução CFC nº 1.305/10, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

- a) A política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- b) A natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais, reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- c) Condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida. (GELBCKE, et al., 2018, p. 1981 e 1982)

2.3 ESTUDOS ANTERIORES

Calzolaio (2011) diz que as empresas que querem inovar investem dentre outras atividades na de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), que estas

mensuram as quantidades de invenções, mas não explicam os aumentos de melhorias na qualidade dos produtos e processos, sendo que o aumento destes recursos não garante o sucesso na inovação, difusão e ganho de produtividade, isto porque os fatores qualitativos podem fazê-lo.

Zucoloto (2010) diz que o número de empresas que buscam se beneficiar com a Lei do Bem tem apresentado um crescimento significativo ao longo dos anos.

Em 2006, foram 130 e, em 2007, 299 empresas. EM 2008, 441 empresas foram beneficiadas pelos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem. Entre, estas 63,5% foram classificadas como nacionais e 36,5% como multinacionais. Empresas de grande porte (acima de 500 empregados) dominam a amostra, representando 59,0% do total de empresas beneficiadas e 93,4% dos gastos de custeio em P&D. (ZUCOLOTO, 2010)

Em concordância com a Lei do Bem, Zucoloto (2010), traz que as empresas atraídas pela referida Lei precisam ter lucros no ano base e declarar o IRPJ sob o regime do Lucro Real. Destaca ainda que as empresas do Lucro Presumido não podem ter acesso aos recursos da Lei do Bem.

Um apontamento importante feito por Zucoloto (2010) é que 12% das empresas com atividades de P&D no Brasil, são consideradas de grande porte e representam 75% do montante investido. Zucoloto (2010) destaca também que 67,1% dos gastos de custeio em P&D de empresas multinacionais que aderiram a Lei do Bem são indústrias automobilísticas e quando se tratava de empresas nacionais, 50,1% era do setor de petróleo, 19,1% de outros equipamentos de transporte, entre eles aeronaves. Concluindo assim que 70,3% de todos os gastos com custeio de P&D foram direcionados às indústrias de petróleo, automobilística e aeronaves e empresas muito bem consolidadas no Brasil.

Calzolaio (2011) averiguou em sua dissertação que as empresas que usufruíram da Lei do Bem ampliaram suas atividades de inovação devido ao benefício, tendo em vista que através da inovação, cria-se uma competição no mercado, porém caso a inovação não seja aceita por este, a empresa incorre em insucesso do seu investimento em inovação. Por esse motivo, para o autor, as empresas vivem em constante pressão, sofrendo ameaça na sua participação no mercado e na sua rentabilidade.

A inovação é a principal fonte de transformações produtivas, através dela a firma incorre em maior lucro e mantém-se competindo em um ambiente de

competitividade sistêmica. Outro elemento importante para o crescimento da firma é o conhecimento desenvolvido no seu próprio ambiente. O conhecimento local não é facilmente transferível por ser, na maioria das vezes, tácito e não explicitamente codificado. Ele é utilizado pelo indivíduo/funcionário automaticamente quando necessário (NELSON E WINTER, 1982 *apud* CALZOLAIO, 2010 p.19 e 20)

Neste mesmo contexto, Beuren e Lopes (2014, p. 11) apresentam que “aspectos de inovação são estratégicos e podem garantir a competitividade das empresas em cenários de mudanças. Uma forma de demonstrar credibilidade ao investidor e garantir a sustentabilidade da empresa no mercado de capitais.”

O ganho em inovação pode ser visto de duas formas: uma tendo como objetivo aumentar o volume de vendas, obter maior fatia de mercado, apresentar ao investidor mudança de posicionamento, melhorar a marca ou reputação, adquirir investimento ou financiamento. A outra forma é como será divulgado aos concorrentes as estratégias competitivas que a empresa utilizou, o que coíbe e prejudica a seleção de quais informações divulgar (FLORIANI, 2009 *apud* BEUREN E LOPES, 2014, p. 13).

Beuren e Lopes (2014) em seu estudo, apresentam um quadro demonstrando os percentuais que as empresas podem recuperar com a utilização dos incentivos fiscais da trazidos pela Lei do Bem (Quadro 1):

QUADRO 1 - PERCENTUAIS DE RECUPERAÇÃO FISCAL

| Benefícios | Detalhamento | Gasto | Recuperação |
|----------------------------------|--|--|----------------------|
| Exclusão Adicional 60% a 100% | Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação | Despesas Operacionais | 20,4% a 34% |
| Exclusão Adicional 50% a 250% | Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividade de Inovação a serem executadas por Institutos de Ciências | Serviços de Inovação Ciência e Tecnologia | 10% a 51% |
| | e Tecnologia | | |
| Redução do IPI | Redução de 50% do IPI incidente sobre máq. e equipamentos utilizados para PD&I | Máq. E Equipamentos para PD&I | 50% |
| Depreciação Integral | Depreciação integral no próprio período da aquisição de máq. e equipamentos utilizados para PD&I | Máq. E Equipamentos para PD&I | Benefício Financeiro |
| Amortização Acelerada | Amortização acelerada no próprio período da aquisição de máq. e equipamentos utilizados para PD&I | Benefícios Intangíveis para PD&I | Benefício Financeiro |
| Redução a Zero do IRRF | Redução a zero do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre remessas ao exterior para manut. de marcas e patentes. | Remessas para manut. de marcas e patentes | 100% |

Fonte: Beuren e Lopes (2014)

O Quadro 1, de autoria de Beuren e Lopes (2014) demonstra de forma simples e resumida que os investimentos fiscais em PD&I incentivam as organizações privadas a investirem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, não importando se será para novos produtos, processo de fabricação, ou agregação de novas funcionalidades ou características ao produto/serviço ou processo que resulte ganho efetivo para a empresa e aumento na competitividade.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOLOGIA QUANTO AOS OBJETIVOS

O presente trabalho enquadra-se como do tipo descritiva. Para Gil (2002) o objetivo principal das pesquisas descritivas, é descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis. Gil (2002) cita as técnicas utilizadas para esse tipo de pesquisa:

São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática (GIL 2002, p. 42).

3.2 TIPOLOGIA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

O presente trabalho se deu por pesquisa documental. Gil (2002) explica que a pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica, a diferença está na natureza das fontes: a bibliográfica se utiliza da contribuição de diversos autores sobre determinado assunto e a documental podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Marconi e Lakatos (2003, p. 174) dizem que “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

As fontes primárias podem ser do momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. As fontes podem ser: fontes escritas ou não; fontes primárias ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas (Marconi e Lakatos, 2003).

Marconi e Lakatos (2003) exemplificam as fontes no Quadro 2:

QUADRO 2 – FONTES

| | ESCRITOS | | OUTROS | |
|----------------|--|--|---|---|
| | PRIMÁRIOS | SECUNDÁRIOS | PRIMÁRIOS | SECUNDÁRIOS |
| CONTEMPORÂNEOS | Compilados na ocasião pelo autor | Transcritos de fontes primárias contemporâneas | Feitos pelo autor | Feitos por outros |
| | Exemplos Documentos de arquivos públicos Publicações parlamentares e administrativas Estatísticas (censos) Documentos de arquivos privados Cartas Contratos | Exemplos Relatórios de pesquisa baseados em trabalho de campo de auxiliares Estudo histórico recorrendo aos documentos originais Pesquisa estatística baseada em dados do recenseamento Pesquisa usando a correspondência de outras pessoas | Exemplos Fotografias Gravações em fita magnética Filmes Gráficos Mapas Outras ilustrações | Exemplos Material cartográfico Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão |
| | Compilados após o acontecimento pelo autor | Transcritos de fontes primárias retrospectivas | Analisados pelo autor | Feitos por outros |
| RETROSPECTIVOS | Exemplos Diários Autobiografias Relatos de visitas a instituições Relatos de viagens | Exemplos Pesquisa recorrendo a diários ou autobiografias | Exemplos Objetos Gravuras Pinturas Desenhos Fotografias Canções Folclóricas Vestuário Folclore | Exemplos Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão |

Fonte: Marconi e Lakatos (2003)

Apresentando as três variáveis: fontes escritas ou não; fontes primárias ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas, Marconi e Lakatos (2003) demonstram no quadro acima de forma simples e sucinta exemplos das fontes.

3.3 TIPOLOGIA QUANTO À ABORDAGEM AO PROBLEMA

Danton (2002) aponta que a Pesquisa Quantitativa “parte do princípio de que, para estudar o homem e a sociedade, é possível utilizar a mesma metodologia e o mesmo instrumental das ciências naturais” (DANTON, 2002, p.11).

Danton (2002) fala sobre as técnicas quantitativas, mais especificamente sobre a observação sistemática, onde o autor possui uma lista de comportamentos e os observa e registra durante um período.

Godoy (1995) fala que a abordagem qualitativa oferece como possibilidade de se realizar a pesquisa de forma documental, estudo de caso e etnografia. Godoy (1995) indica ainda que a pesquisa qualitativa ocupa um lugar reconhecido entre as muitas possibilidades de se estudar os fenômenos.

3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O presente estudo foi realizado baseado na pesquisa conduzida pela consultoria Strategy& em conjunto com o Jornal Valor Econômico que tinha por objetivo premiar as empresas mais inovadoras do Brasil em cada setor econômico no ano de 2019 e tinha como título: “Prêmio Valor Inovação Brasil 2019” publicado pelo jornal de economia “Valor Econômico”.

Foram analisadas as empresas listadas na Bolsa de Valores que foram premiadas com a pesquisa “Prêmio Valor Inovação Brasil 2019”. Sendo que do total de 115 empresas premiadas, 37 estão listadas na Bolsa de Valores, correspondendo ao percentual de 32%. Os 23 setores analisados são discriminados no Quadro 3:

QUADRO 3 - SETORES ANALISADOS

| Setores analisados | Quantidade de empresas listadas na Bolsa de Valores | Quantidade de empresas que aderiram à Lei do Bem |
|--|---|--|
| Agronegócio | 0 | 0 |
| Alimentos, bebidas e Ingredientes | 2 | 0 |
| Motores e veículos de grande porte | 1 | 0 |
| Bancos | 4 | 0 |
| Bens de Capital | 2 | 0 |
| Comércio | 0 | 0 |
| Cosmético, higiene e limpeza doméstica | 1 | 1 |
| Eletroeletrônica | 0 | 0 |
| Energia Elétrica | 4 | 0 |
| Construção e engenharia | 2 | 0 |
| Infraestrutura | 3 | 0 |
| Farmacêuticas e Ciência da Vida | 0 | 0 |
| Materiais de construção e acabamento | 1 | 0 |
| Mineração, metalurgia e siderurgia | 2 | 0 |
| Petróleo e gás e Petroquímica | 2 | 0 |
| Química, papel e celulose | 1 | 0 |
| Seguros e Planos de saúde | 1 | 0 |
| Serviços | 1 | 0 |
| Serviços Financeiros | 2 | 0 |
| Serviços médicos | 2 | 1 |
| Tecnologia e informação | 1 | 1 |
| Telecomunicações | 2 | 0 |
| Transporte e logística | 3 | 1 |
| Totais | 37 | 4 |

Fonte: elaborado pela autora (2020)

3.5 ESTRATÉGIAS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Optou-se pela análise das Demonstrações Financeiras de companhias listadas na Bolsa de Valores devido à sua disponibilidade; também pela relevância que estas empresas têm na sociedade.

A análise de dados ocorreu através da separação de quais companhias estão listadas na Bolsa de Valores, para só então ser analisada as Notas Explicativas (NE) e Demonstração do Resultado (DR). Foi observado primeiramente as Notas Explicativas de cada empresa, verificando quais delas aderiram à Lei do Bem para só então ser observado a Demonstração de Resultado. O Quadro 4 traz em sua totalidade as empresas mais inovadoras listadas na Bolsa de Valores, bem como se aderiram à Lei do Bem. A ordem do presente quadro, reflete a ordem trazida por setor, segundo a publicação do Jornal Valor Econômico:

QUADRO 4 - EMPRESAS MAIS INOVADORAS LISTADAS NA BOLSA DE VALORES

| EMPRESA | BOLSA DE VALORES | LEI DO BEM? |
|------------------|------------------|-------------|
| AMBEV | SIM | NÃO |
| BRF | SIM | NÃO |
| MAHLE | SIM | NÃO |
| BRADESCO | SIM | NÃO |
| ITAÚ UNIBANCO | SIM | NÃO |
| SANTANDER | SIM | NÃO |
| BANCO DO BRASIL | SIM | NÃO |
| EMBRAER | SIM | NÃO |
| WEG | SIM | NÃO |
| NATURA | SIM | SIM |
| EDP | SIM | NÃO |
| COPEL | SIM | NÃO |
| CPFL ENERGIA | SIM | NÃO |
| CEMIG | SIM | NÃO |
| MRV ENGENHARIA | SIM | NÃO |
| CYRELA | SIM | NÃO |
| SANEPAR | SIM | NÃO |
| INVEPAR RODOVIAS | SIM | NÃO |
| ECORODOVIAS | SIM | NÃO |
| DURATEX | SIM | NÃO |
| GERDAU | SIM | NÃO |
| USIMINAS | SIM | NÃO |
| PETROBRÁS | SIM | NÃO |
| BRASKEM | SIM | NÃO |
| KLABIN S/A | SIM | NÃO |
| SULAMERICA | SIM | NÃO |
| ANIMA EDUCAÇÃO | SIM | NÃO |
| CIELO | SIM | NÃO |
| B3 S.A | SIM | NÃO |
| HERMES PADINI | SIM | SIM |
| FLEURY | SIM | NÃO |
| TOTVS | SIM | SIM |

| | | |
|---------------|-----|-----|
| ALGAR TELECOM | SIM | NÃO |
| TIM | SIM | NÃO |
| MOVIDA | SIM | SIM |
| LOCALIZA | SIM | NÃO |
| UNIDAS | SIM | NÃO |

Fonte: elaborado pela autora (2020)

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 DIAGNÓSTICO

A Lei 11.196/2005 tem por objetivo beneficiar e incentivar as empresas tributadas pelo Lucro Real, que tiveram lucro em seu ano base e que realizam pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica, através de benefícios fiscais (BRASIL, 2005).

O presente estudo foi realizado com base na pesquisa conduzida pela consultoria Strategy& em conjunto o Jornal Valor Econômico, tem por objetivo ranquear as empresas mais inovadoras do Brasil por setor. Os critérios de avaliação baseiam-se em cinco pilares da cadeia da inovação: intenção de inovar, esforço para realizar a inovação, resultados obtidos, avaliação do mercado e geração de conhecimento.

Sendo assim, o material utilizado como base do estudo adequa-se perfeitamente ao estudo da Lei do Bem, uma vez que a Lei é voltada para as empresas que realizam gastos em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Dentro desse contexto percebe-se a necessidade de unir a Lei do Bem ao universo contábil e identificar como as empresas mais inovadoras que se beneficiam da Lei do Bem estão divulgando suas Demonstrações Financeiras.

A seguir são apresentados os resultados identificados a partir da aplicação da metodologia de pesquisa do presente trabalho.

4.2 RESULTADOS

Através da análise das informações constantes nas Notas Explicativas das companhias pesquisadas, foi identificado que das 37 empresas mais inovadoras

listadas na Bolsa de Valores, quatro delas aderiram à Lei do Bem, indicando assim, um percentual de 11%.

As Demonstrações de Resultado em geral não trouxeram a recuperação de despesas da Lei do Bem foi através das Notas explicativas que foi possível identificar as empresas que aderiram à referida Lei.

No universo de 37 (trinta e sete) empresas mais inovadoras listadas na Bolsa de Valores, foi possível identificar que apenas 4 (quatro) delas aderiram à Lei do Bem: Natura Cosméticos S.A.; Instituto Hermes Pardini S.A.; Totvs S.A. e Movida Participações S.A.

A empresa Natura Cosméticos S.A. trouxe em suas Notas Explicativas, no item 11: “Imposto de Renda e Contribuição Social”, item B – Reconciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social, a informação sobre a Lei do Bem:

QUADRO 5 - NOTAS EXPLICATIVAS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

b) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social:

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------|-----------|-------------|-----------|
| | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | 326.501 | 457.248 | 551.608 | 673.405 |
| Imposto de renda e contribuição social à alíquota de 34% | (111.010) | (155.464) | (187.547) | (228.958) |
| Benefício dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica – Lei nº11.196/05 (a) | 19.228 | - | 19.228 | - |
| Incentivos fiscais | 6.155 | 978 | 12.457 | 10.794 |
| Subvenção de investimento (b) | 24.864 | 12.505 | 24.864 | 12.505 |
| Equivalência patrimonial (nota explicativa nº 14) | 149.326 | 190.912 | - | - |
| Efeito de diferenças de alíquotas de imposto de entidades no exterior | - | - | 26.907 | 14.077 |
| Reconhecimento de prejuízo fiscal de anos anteriores – EUA e México | - | - | - | 70.065 |
| Tributação de lucros de controladas no exterior | (60.304) | (12.694) | (60.305) | (12.694) |
| Prejuízo fiscal não reconhecido no exercício | - | - | (5.258) | (11.799) |
| Benefício fiscal de juros sobre o capital próprio | 37.628 | 40.208 | 37.628 | 40.208 |
| Contingência de imposto de renda de operações internacionais | - | - | (13.120) | - |
| Plano de assistência médica pós-emprego | - | 23.977 | - | 30.082 |
| Exercício de planos de outorga de opções de compra de ações e ações restritas | 8.469 | - | 9.697 | - |
| Outras diferenças permanentes | (8.466) | (9.291) | (23.768) | (49.306) |
| Despesa com imposto de renda e contribuição social | 65.890 | 91.131 | (159.217) | (125.026) |
| Imposto de renda e contribuição social – corrente | 112.842 | 109.667 | (104.899) | (182.324) |
| Imposto de renda e contribuição social – diferido | (46.952) | (18.536) | (54.318) | 57.298 |
| Taxa efetiva – % | (20,2) | (19,9) | 28,9 | 18,6 |

a) Refere-se ao benefício fiscal instituído pela Lei nº 11.196/05, que permite a dedução diretamente na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social do valor correspondente a 60% do total dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica, observadas as regras estabelecidas na referida Lei.

b) A Companhia possui incentivos fiscais de ICMS decorrente de suas operações ordinárias (Subvenção de Investimento).

Fonte: Notas explicativas da Natura Cosméticos S.A (2019)

O Instituto Hermes Pardini S.A. trouxe em suas Notas Explicativas no item 19 – Imposto de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos, letra b – Imposto de renda e contribuição social – conciliação entre as despesas nominal e efetiva:

QUADRO 6 - NOTAS EXPLICATIVAS IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

(b) Imposto de renda e contribuição social - conciliação entre as despesas nominal e efetiva

A conciliação entre as despesas nominal e efetiva do imposto de renda e contribuição social para os exercício é como segue:

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------|------------|-------------|------------|
| | 31/12/2019 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2018 |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | 198.822 | 147.111 | 203.106 | 151.204 |
| Alíquotas nominais | 34% | 34% | 34% | 34% |
| Imposto de renda e contribuição social calculado à alíquota nominal | (67.599) | (50.018) | (69.056) | (51.409) |
| Ajustes à despesa nominal: | | | | |
| Resultado de equivalência patrimonial líquida de realização do valor justo | 6.826 | 5.693 | - | - |
| Provisão (reversão) de gratificação a diretores | 818 | 20 | 818 | 20 |
| Imposto de renda e contribuição social de anos anteriores | (43) | 1.380 | (43) | 1.370 |
| Efeito sobre resultados de controladas tributadas pelo lucro presumido | - | - | 3.574 | 3.439 |
| Juros sobre capital próprio | 13.533 | 13.000 | 13.533 | 13.000 |
| Lei do bem | 2.667 | 2.764 | 2.667 | 2.764 |
| Outras exclusões (adições), líquidas | 3.118 | 3.174 | 3.804 | 2.965 |
| Imposto de renda e contribuição social | (40.680) | (23.987) | (44.702) | (27.851) |
| Alíquota efetiva - % | 20% | 16% | 22% | 18% |

As declarações de rendimentos da Companhia estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de cinco anos. Outros impostos, taxas e contribuições estão também sujeitas a estas condições, conforme legislação aplicável.

Fonte: Notas explicativas do Instituto Hermes Pardini S.A. (2019)

A empresa Totvs S.A. indicou a aplicabilidade da Lei do Bem em suas Notas Explicativas, item 11 – Tributos sobre o lucro, subitem 11.1 – Reconciliação da despesa de Imposto de Renda e contribuição social:

QUADRO 7 - NOTAS EXPLICATIVAS - TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

11. Tributos sobre o lucro

11.1. Reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais do imposto de renda e contribuição social é demonstrada a seguir:

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | 2019 | 2018 | 2019 | 2018 |
| Lucro antes da tributação | 261.955 | 141.516 | 324.027 | 184.676 |
| Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal combinada de 34% | (89.065) | (48.115) | (110.169) | (62.790) |
| Ajustes para demonstração da taxa efetiva | | | | |
| Equivalência patrimonial | 39.417 | 26.952 | (84) | 43 |
| Lei 11.196/05 - Incentivo à P&D (a) | 6.973 | 9.154 | 12.420 | 12.839 |
| Juros sobre o capital próprio | 26.619 | 9.447 | 27.228 | 9.889 |
| Efeito de controladas com alíquotas diferenciadas | - | - | (11.934) | (7.162) |
| Custo de Captação | 9.840 | - | 9.840 | - |
| Participação de administradores | (1.732) | (1.075) | (1.732) | (1.089) |
| PAT | 244 | 50 | 887 | 676 |
| Outros | (1.187) | (1.289) | 3.433 | 653 |
| Despesa de imposto de renda e contribuição social | (8.891) | (4.876) | (70.111) | (46.941) |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | (15.357) | (3.180) | (54.628) | (41.978) |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 6.466 | (1.696) | (15.483) | (4.963) |
| Taxa efetiva | 3,4% | 3,4% | 21,6% | 25,4% |

(a) A legislação tributária brasileira prevê um mecanismo de fomento ao desenvolvimento tecnológico do país, que concede incentivos fiscais às empresas que desenvolvam atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de inovação tecnológica.

Fonte: Notas explicativas Totvs S.A. (2019)

A empresa Movida Participações S.A trouxe em suas Notas Explicativas no item 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, subitem 21.3 – Conciliação da (despesa) crédito do Imposto de Renda e da Contribuição Social:

QUADRO 8 - NOTAS EXPLICATIVAS - MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A

21.3. Conciliação da (despesa) crédito do imposto de renda e da contribuição social

As despesas correntes de IRPJ e CSLL são calculadas com base nas alíquotas atualmente vigentes sobre o lucro contábil antes do IRPJ e CSLL acrescido ou diminuído das respectivas adições, exclusões e compensações permitidas e exigidas pela legislação vigente.

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | 31/12/2019 | 31/12/2018 | 31/12/2019 | 31/12/2018 |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social das operações continuadas | 182.521 | 124.432 | 280.858 | 206.942 |
| Alíquotas nominais | 34% | 34% | 34% | 34% |
| IRPJ e CSLL calculados as alíquotas nominais (Adições) exclusões permanentes | (62.057) | (42.307) | (95.492) | (70.360) |
| Equivalência patrimonial | 73.598 | 55.980 | - | - |
| Juros Remuneração de Capital - TJLP - Recebimento | (2.794) | (4.590) | (2.793) | (4.590) |
| Juros remuneração de capital - TJLP - Pagamento | 36.550 | 25.500 | 39.344 | 30.090 |
| Despesas indedutíveis | (3) | 739 | (799) | (2.357) |
| Adicional 10% | - | - | 17 | 48 |
| Lei do Bem | - | - | 6.680 | (19) |
| IRPJ e CSLL apurados | 45.294 | 35.322 | (53.043) | (47.188) |
| Imposto de renda e contribuição social das operações continuadas | | | | |
| Corrente | - | - | (185) | (20.307) |
| Difendo | 45.294 | 35.322 | (52.858) | (26.881) |
| IRPJ e CSLL no resultado | 45.294 | 35.322 | (53.043) | (47.188) |
| Alíquota efetiva | -24,8% | -28,4% | 18,9% | 22,8% |

A declaração de imposto de renda da Movida está sujeita à revisão das autoridades fiscais por um período de cinco anos a partir do fim do exercício em que é entregue. Em virtude destas inspeções, podem surgir impostos adicionais e penalidades, os quais seriam sujeitos a juros. Entretanto, a Administração é de opinião de que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados de forma adequada.

Fonte: Notas explicativas Movida Participações S.A. (2019)

4.3 DISCUSSÃO

Perotti (2019) observou que através da adequada contabilização do incentivo fiscal, pode-se favorecer a qualidade das informações contábeis para o mercado, permitindo ao usuário dessas informações explorar as incertezas e particularidades do negócio. As empresas analisadas demonstraram a adequada contabilização trazendo em suas Notas Explicativas a informação de que foram beneficiadas pela Lei do Bem.

O artigo 19 da Lei 11.196/2005 prevê a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL por montante determinado, aplicando o percentual cabível sobre a soma dos valores destinados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Devendo ser registrado o imposto total no resultado como se fosse devido. Através da análise das Notas Explicativas, verificou-se que as empresas beneficiadas pela Lei do Bem do presente trabalho, atenderam a esse critério, em sua memória de cálculo o valor do IRPJ e CSLL é demonstrado em seu total, para só então após ser apontado exclusões e compensações permitidas por lei.

O item 12 do CPC 07 diz que a subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido (CPC, 2010). As empresas analisadas

no presente trabalho atenderam a quesito e não creditaram diretamente a subvenção governamental em seu patrimônio líquido.

Concordando com Perotti (2019), Gelbcke, et al. (2018) explica que em alguns casos o benefício registra-se a despesa do imposto que deveria ser pago, porém logo após registra-se a redução dessa despesa como uma receita pela subvenção. A presente explicação foi observada em todas as Demonstrações Financeiras analisadas no presente trabalho.

5 CONCLUSÕES

As companhias abertas mais inovadoras do Brasil que se beneficiam da “Lei do Bem” estão divulgando as informações desse benefício em suas demonstrações Financeiras de forma satisfatória. O presente trabalho apresentou as formas adequadas de contabilização do incentivo fiscal e observou-se que grande parte delas foram atendidas pelas empresas. Um exemplo é o fato de a subvenção governamental não poder ser creditada diretamente no patrimônio líquido, devendo ser tratadas como “outras receitas” ou como “despesa da dedução relacionada”.

Foram analisadas as Demonstrações Financeiras das companhias abertas consideradas mais inovadoras do Brasil no ano de 2019 listadas na Bolsa de Valores. Identificado e quantificado as companhias abertas consideradas mais inovadoras que se beneficiaram da Lei do Bem. Foi possível concluir através dessa análise que as Demonstrações Financeiras tiveram o correto tratamento contábil conforme legislação apresentada.

Identificou-se que as companhias abertas mais inovadoras que se beneficiam do incentivo fiscal da “Lei do Bem” divulgam tal benefício em suas Demonstrações Financeiras e atendem a legislação quando expressam em suas memórias de cálculo o total do imposto que deveria ser pago descontando o benefício da referida Lei no período analisado.

Com o presente trabalho foi possível contribuir no aspecto teórico com o estudo das empresas mais inovadoras que se beneficiam da Lei do Bem e através da análise de suas Demonstrações Financeiras e identificar o adequado método de escrituração, bem como, divulgação de tais informações.

Do ponto de vista prático é possível incentivar com a correta e clara exposição nas Demonstrações Financeiras das empresas analisadas a prática profissional aos responsáveis pelas Demonstrações Financeiras, pois ao analisar a forma como foram expostas as informações verificou-se que foi possível atender à legislação.

Do ponto de vista social, o tema ainda precisa ser amadurecido no sentido incentivar as empresas que ainda não se beneficiam da Lei do Bem a buscar tal benefício pois a legislação traz exigências como ser tributado pelo Lucro Real, ter lucro no ano calendário entre outros.

Verificou-se que a adesão à Lei do Bem ainda é muito pequena, o que traz questionamentos sobre os motivos pelos quais as empresas não se beneficiam da Lei: seria pela falta de conhecimento da referida Lei? Pela dificuldade em aplicá-la nas empresas devido às inúmeras exigências da lei? Pela falta de divulgação por parte do governo para que as empresas sejam estimuladas a utilizá-la? Ou mesmo por que as companhias que se beneficiam não divulgam em suas demonstrações financeiras? Observa-se que há muito a ser desvendado sobre a aplicação da Lei do Bem.

Pela delimitação do universo de empresas analisado esse trabalho limitou-se ao estudo de quatro das cento e quinze empresas consideradas mais inovadoras, pois são essas as listadas na Bolsa de Valores dentre as demais. Também, porque poucas empresas aderem à Lei do Bem. Caso houvesse um número maior seria possível enriquecê-lo ainda mais com informações para auxiliar os profissionais a elaborarem as Demonstrações Financeiras de forma mais detalhada, além de incentivar as empresas que ainda não se beneficiam, a fazê-lo.

Das quatro companhias analisadas, a Natura Cosméticos S.A e a Totvs S.A. fazem menção à Lei do Bem, indicando suas Memórias de Cálculos, bem como a referência à tal lei, além de uma breve explicação.

O Instituto Hermes Pardini S.A. e a Movida Participações S.A. expuseram em sua memória de cálculo o benefício como “Lei do Bem”, porém não trazem demais explicações.

Mesmo com um universo limitado de companhias analisadas, observa-se que as que usufruíram de tal benefício trouxeram publicidade em suas Demonstrações Financeiras conforme a legislação exige. E é possível que outras companhias se utilizem de suas Demonstrações como base de elaboração.

REFERÊNCIAS

BAESSA, A. et al. Políticas de Incentivo à inovação tecnológica no Brasil (2008) **Repositório do Conhecimento do IPEA**. Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3237>>, acesso em 21/01/2020.

BEUREN, I.M; LOPES, I.A. Evidenciação da Inovação no Relatório da Administração: uma análise na perspectiva da Lei do Bem (Lei Nº. 11.196/2005). **Congresso USP, FIECAFI.org**. Disponível em <<https://congressosp.fiecafi.org/anais/artigos142014/297.pdf>>, acesso em 15/03/2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em 23/01/2020.

BRASIL, **Instrução Normativa 1187 de 29 de agosto de 2011**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotado>>, acesso em 28/10/2019.

BRASIL, **Lei 5798 de 07 de junho de 2006**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5798.htm>, acesso em 28/10/2019.

BRASIL, **Lei 8.661 de 02 de junho de 1993**. Disponível em < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/l8661.htm>>, acesso em 01/11/2019.

BRASIL, **Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>, acesso em 28/10/2019.

BRASIL, **Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>, acesso em 01/11/2019.

CALZOLAIO, A.E. Política de incentivo à inovação no Brasil análise de desempenho inovativo das empresas que usufruíram da Lei 11.196/05 (Lei do Bem). **Repositório Digital UFRGS**. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/35595>>, acesso em 15/03/2020.

CALZOLAIO, A.E.; DATHEIN, R. Políticas Fiscais de Incentivo à Inovação: uma avaliação da Lei do Bem. **Innovation Policy Platform**. Disponível em:<<http://www.innovationpolicyplatform.org/www.innovationpolicyplatform.org/system/files/Lei%20do%20Bem/index.pdf>>, acesso em 30/08/2019.

CHIARELLO, T.C.; LUGOBONI, L.F.; RODRIGUES, A.L.; ZITTEI, M.V.M.; **Lei do Bem: O incentivo da inovação tecnológica como aumento da competitividade global do Brasil**. Disponível em: <<http://revistageintec.net/index.php/revista/article/viewFile/669/642>>, acesso em 30/05/2020.

CPC 04 2010 (R1) – Ativo Intangível. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?id=35>>, acesso em 15/03/2020.

CPC 07 2010 (R1) – Subvenção e Assistências Governamentais. Disponível em <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?id=38>>, acesso em 25/01/2020.

DANTON, G. **Metodologia científica**. Disponível em <<http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/metodo1.pdf>>, acesso em 30/05/2020.

FONSECA, R. Inovação tecnológica e o papel do governo (2001) **Parcerias Estratégicas, Vol.6, No 13 (2001)**. Disponível em <http://200.130.27.16/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/195>, acesso em 23/01/2020.

GARCIA, C. **Lei do Bem. Como alavancar a inovação com a utilização de incentivos fiscais**. 2. Ed. ABGI. 2015.

GELBCKE, I. RUBENS, R. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC.** 3^o ed. – São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa** – 4. Ed. São Paulo, Atlas 2002.

GODOY, A.S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>, acesso em 14/07/2020.

GUIA PRÁTICO DA LEI DO BEM MCTIC 2019. Disponível em http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/publicacao/arquivos/GUIA_PRATICO_DA_LEI_DO_BEM_2019_MCTIC.pdf acesso em 25/01/2020.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salaImprensa/noticias/arquivos/2019/12/MCTIC_lanca_Guia_Pratico_da_Lei_do_Bem_para_facilitar_inventivo_a_pesquisa_e_desenvolvimento_nas_empresas.html> acesso em 25/01/2020.

PEROTTI, C.G. Artigo 19 da Lei 11.196/05 – a Lei do Bem: seu registro contábil e divulgação nas demonstrações financeiras. **FGV Repositório Digital.** Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27371>>, acesso em 23/01/2020.

RODRIGUES, R.N; SILVA, G.C; FAUSTINO, O.C. Subvenção e assistência governamental sob a ótica do CPC 07: Reconhecimento contábil após a Lei 11.638/2007 nas entidades privadas no estado de Pernambuco. **ReCont: Registro Contábil – Vol 2, nº3 (2011).** Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/507/265>>, acesso em 30/05/2020.

ZUCOLOTO, G.F. Lei do Bem: impactos nas atividades de P&D no Brasil (2010) **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2010**, Brasília, fev, 2010.

Disponível em <http://www.ipea.gov.br/radar/temas/ciencia-tecnologia-e-inovacao/215-radar-n-06-lei-do-bem-impactos-nas-atividades-de-p-d-no-brasil>, acesso em 30/08/2019.